



CONTRATO Nº. 0068/2017
PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Contrato de fornecimento de Oleos Lubrificantes que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAI-GO, Estado de Goiás, e a EMPRESA AUTO POSTO SHALON, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de óleos lubrificantes, entre si celebram: de um lado a Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, e de outro lado, a empresa Auto Posto Shalon, inscrita no CNPJ sob o n. 07.322.286/0001-70, representada pelo senhor Valmir Alves dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, Rg. 1.739.334 SSP/GO, CPF MF 401.595.581-15, com sede na Rua Rodovia GO 156, km 35,8, s/n. centro, Heitorai/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO o fornecimento de óleos lubrificantes segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a fornecer óleos lubrificantes diversos na forma da ata da realização do pregão presencial 003/2017, que também faz parte desse processo, exclusivamente para a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O material descrito na ata de pregão presencial 003/2017 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/04/2017 a 31/12/2017.



Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos fornecimentos dos óleos lubrificantes especificados na ata de realização do pregão presencial 003/2017 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais)**, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo – A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento dos produtos, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 003/2017;

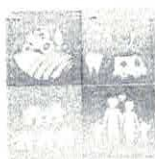
Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.



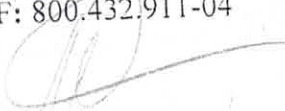
PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

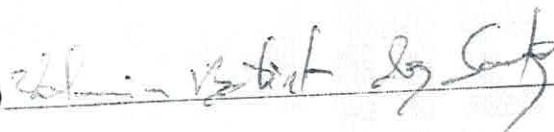
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

Município de Heitorai, Estado de Goiás, 03 dias do mês de ABRIL de 2017.


Município de Heitorai
CNPJ: 02.296.002/0001-03
LÚCIO PIRES DOS SANTOS
CPF: 800.432.911-04


Auto Posto Shalon
CNPJ sob o n. 07.322.286/0001-70
Valmir Alves dos Santos
Rg. 1.739.334 SSP/GO
CPF MF 401.595.581-15

- 1)  **Daniel** CPF. 380 537 80172
- 2)  **Valmir Alves dos Santos** CPF. 170 322-101-24